Fls. 01
01/02/2024
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado
José Ivanildo C. de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Fls. 02
02-02-2024
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado
José Ivanildo C. de Souza
Presidente

EMENTA: *Institui a verba de representação devida ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a necessidade de custear despesas de natureza indenizatória,

SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, durante a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terá o seu término em 31 de dezembro de 2028, nos seguintes valores:

I - R$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. A verba de representação destina-se ao ressarcimento de despesas que se distinguem daquelas relativas ao desempenho do simples mandato popular, em razão do ofício e de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Por ter natureza indenizatória a verba de representação não integra o conceito de remuneração, visa tão-somente reparar gastos relacionados à função representativa do Poder Legislativo Municipal de Vertentes, sem influenciar nos cálculos de encargos e tributos.

Art. 3º. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que se registre elevação de receita, na mesma data da revisão geral anual e sem distinção de índices, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á à revisão geral anual o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice em vigor à época que o venha substituir, quando for o caso.

Art. 4º. O valor da verba de representação mensal estabelecido nesta lei poderá ser pago a menor no decorrer de cada exercício financeiro quando o dispêndio total com a folha de pagamento ultrapassar os limites legais vigentes, notadamente o que preceitua o § 1º do artigo 29-A da CF.

Art. 5º. Ocorrendo situação prevista no art. 4º, a Câmara, mediante resolução, aprovará os valores que serão pagos ao Presidente da Mesa Diretora, dentro de cada exercício.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, vigentes em cada exercício financeiro e constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas quando necessário na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2024.

JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA
Presidente

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO
1ª Secretária

NATALÍCIO ALVES CORDEIRO
2º Secretário

2º 07/02/2024.

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado
José Ivanildo C. de Sou...
Presidente